



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO

EDITAL Nº 07/2019/SAEST - AUXÍLIO KIT ACADÊMICO

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil, torna público o presente Edital Nº 05/2018/SAEST, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto Nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto Nº 7.416/2010, divulga o Processo Seletivo para o Programa Permanência – modalidade Auxílio Kit Acadêmico, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Edital destina-se a selecionar discentes em vulnerabilidade socioeconômica de cursos de graduação presencial da UFPA, conforme disposto nos termos deste Edital, para concessão do Auxílio Kit Acadêmico/2019, modalidade do Programa Permanência, com fins de promover sua permanência durante o tempo regular do curso até sua integralização.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE

Art. 2º. O Auxílio Kit Acadêmico/2019, destina-se exclusivamente ao (a) discente em vulnerabilidade socioeconômica, pago somente uma vez, em parcela única, tendo como objetivo a aquisição de material didático/pedagógico/específico e de instrução de apoio pedagógico às atividades acadêmicas, de uso individual, necessário ao processo ensino-aprendizagem em apoio à permanência com qualidade no curso de graduação.

Parágrafo Único. Para definição de quais materiais didático/pedagógico/específico/instrução poderão ser adquiridos, o (a) candidato deverá se reportar à direção/secretaria das faculdades para orientação, conforme as listas no endereço eletrônico: <http://saest.ufpa.br/portal/images/Editais/Lista.de.Material.pdf>

Art. 3º. Somente poderão candidatar-se ao Auxílio Kit Acadêmico/2019, os discentes dos cursos de graduação de: **Arquitetura, Artes Visuais, Educação Física, Enfermagem, Engenharias, Farmácia, Fisioterapia, Geologia, Medicina, Medicina Veterinária, Música, Nutrição, Oceanografia, Odontologia e Terapia Ocupacional.**

Art. 4º. Serão disponibilizados **200** (duzentos) auxílios, assim distribuídos:

Valores dos auxílios	Nº de auxílios a serem concedidos	Cursos por Área
Até 2.500,00	55	Odontologia
Até 2.000,00	65	Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição e Terapia Ocupacional
De 1.000,00 a 1.500,00	80	Arquitetura, Artes Visuais, Educação Física, Engenharias, Geologia, Música e Oceanografia

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I- Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial da UFPA, modalidade extensiva (regular) e cursando prioritariamente a primeira graduação;

II- Estar regularmente matriculado (a) **a partir do 3º período letivo do curso**, no período de inscrição do processo

seletivo, sendo que o (a) candidato (a) que estiver no último semestre letivo não terá prioridade;

III – Não ter recebido o Auxílio Kit acadêmico em edições anteriores;

IV- Ter preenchido o formulário de inscrição *on-line* no SIGAEST disponível no site: www.saest.ufpa.br, declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

V- Ter apresentado, dentro do prazo previsto em Edital, toda a documentação exigida;

VI- Comprovar renda familiar mensal bruta de até (03) três salários mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário mínimo e meio;

§ 1º. O (a) discente matriculado (a) em curso de graduação nas modalidades intensiva (intervalar) e a distância, assim como, vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital.

§ 2º. O (a) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE), a exemplo dos auxílios: Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

§ 3º. O (a) discente que tiver sido deferido (a) e não tenha habilitado em edições anteriores, não será assistido (a) por este Edital.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. A inscrição no processo seletivo do Programa Permanência – modalidade Auxílio Kit Acadêmico/2019 será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o (a) candidato (a) solicitar o **AUXÍLIO KIT ACADÊMICO/2019**, e posteriormente, realizar o preenchimento COMPLETO do questionário socioeconômico referente ao auxílio solicitado, disponível no site: www.saest.ufpa.br, **a partir de 17h do dia 18 de outubro de 2019 até as 17h do dia 8 de novembro de 2019.**

§ 1º. No ato do preenchimento do questionário socioeconômico, o (a) discente deverá preencher o **PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTÁRIO.**

Art. 7º. Para realização da inscrição o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

PROCEDIMENTOS		CAMPI
1ª	Inscrição on-line no SIGAEST, no período de 17h do dia 18 de outubro de 2019 até as 17h do dia 8 de novembro de 2019.	TODOS OS CAMPI DA UFPA
2ª	Envio da documentação, on-line, exigida no Edital por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG, e tamanho máximo de 500 Kbytes, no período 17h do dia 18 de outubro de 2019 até as 17h do dia 8 de novembro de 2019. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) garantir que os documentos digitalizados estejam legíveis.	BELÉM , ANANINDEUA E TUCURUÍ
	Envio da documentação para os (as) candidatos (as) dos demais Campi poderá ser realizada por meio de duas opções: On-line - por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil (SIGAEST); ou Presencial – No Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, ou na Coordenação/Diretoria de Extensão do campus de origem, 17h do dia 18 de outubro de 2019 até as 17h do dia 8 de novembro de 2019.	DEMAIS CAMPI DA UFPA

§ **Único.** No caso de o (a) candidato (a) encaminhar sua documentação por meio das duas opções (on-line e presencial), para efeito de análise, serão considerado somente os documentos inseridos no SIGAEST.

Art. 8º. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) discentes que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

Art. 9º. Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o (a) candidato (a) que:

- I- Não preencher o questionário socioeconômico;
- II- Preencher o questionário socioeconômico de forma incompleta;

- III- Não preencher o Plano de aplicação/orçamentário;
- IV - Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas no questionário socioeconômico, no ato da inscrição;
- V- Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;
- VI- Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha;
- VII- Ter sido contemplado com o Auxílio Kit Acadêmico ou Kit PcD em edições anteriores;
- VIII- Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao pagamento do auxílio.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. As etapas do processo seletivo são:

- I- **Inscrição on-line** e preenchimento do questionário socioeconômico no SIGAEST;
- II- **Entrega da documentação:** para os (as) candidatos (as) do Campus de Belém, Ananindeua e Tucuruí a entrega realizar-se-á **exclusivamente** via SIGAEST, no período de **17h do dia 18 de outubro de 2019 até as 17h do dia 8 de novembro de 2019;**
- III- Para os (as) candidatos (as) dos demais *Campi*, o encaminhamento da documentação poderá ocorrer por meio de uma das opções, sendo estas:
 - a) **On-line**, via SIGAEST; ou
 - b) **Presencial** – No (a) Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, ou na Coordenação/Diretoria de Extensão do campus de origem, **17h do dia 18 de outubro de 2019 até as 17h do dia 8 de novembro de 2019.** As Coordenações/Diretorias de Extensão dos Campi ou os Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil, não estão autorizados a realizarem prévia conferência das documentações entregues pelos (as) candidatos (as).
- IV- **Visita Domiciliar:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar, propiciando desta forma a inclusão dos discentes que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nos programas/projetos de Assistência Estudantil;
- V- **Entrevista:** será realizada quando necessária e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST;
- VI- **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos deferidos e indeferidos, sujeito a recurso;
- VII- **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, 48 horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado;
- VIII- **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso;
- IX - **Habilitação:** inserção dos dados bancários exclusivamente no SIGAEST.

§ 1º. A modalidade de entrega presencial da documentação somente será aceita através de memorando encaminhado pela coordenação do campus, contendo a lista dos (as) discentes que entregaram os documentos, que deverá ser enviado no primeiro malote imediatamente após o término das inscrições, não sendo permitida a entrega posterior de quaisquer documentações.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. A documentação necessária para participação no processo seletivo para concessão do **Auxílio Kit Acadêmico/2019**, se encontra listada no Anexo II deste Edital, em conformidade às exigências dispostas no Edital do Programa Permanência vigente.

§ **Único.** A documentação exigida para a inscrição do discente estrangeiro candidato ao Auxílio Kit Acadêmico, encontra-se listada no item VII do Anexo II deste Edital.

Art. 12. Os (As) candidatos (as) ao Auxílio Kit Acadêmico, que tenham sido **DEFERIDOS (inclusive os que estão em cadastro de reserva)** no Programa Permanência/2019 (Edital nº. 02/2019), Auxílio Moradia Indígenas, Quilombolas e de Populações Tradicionais (Edital nº. 03/2019), PROCEUS/Vaga na CEUS, Casa de Estudante, Creche, Estudante Estrangeiro e Bolsa de Apoio à Atividade Acadêmica **em 2019**, poderão realizar sua inscrição no “**Auxílio Kit Acadêmico 2019**”, preenchendo o questionário Socioeconômico e anexando

somente, em formato JPG, 500 Kbytes, no SIGAEST, o comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, no ato da inscrição *on line*.

Art. 13. Os demais candidatos ao Auxílio Kit Acadêmico, devem anexar em formato JPG, no SIGAEST, toda a documentação, conforme lista disponível no Anexo II deste Edital, após o preenchimento do questionário socioeconômico.

CAPÍTULO VII - DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. O processo seletivo seguirá o calendário abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Lançamento do Edital	18 de outubro de 2019
2.	Período de divulgação do Edital	A partir de 18 de outubro de 2019
3.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST e entrega da documentação	18 de outubro a 8 de novembro de 2019
4.	Análise da Inscrição <i>on-line</i> e da documentação	18 de outubro a 8 de novembro de 2019
5.	Avaliação do desempenho acadêmico de candidatos à renovação	18 de outubro a 8 de novembro de 2019
6.	Visita Domiciliar (caso necessário)	A partir de 18 de outubro de 2019
7.	Entrevista (caso necessário)	A partir de 18 de outubro de 2019
8.	Resultado Preliminar	A partir de 27 de novembro de 2019
9.	Recebimento dos pedidos de Recursos	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
10.	Avaliação dos Recursos	A partir de 27 de novembro de 2019
11.	Resultado Final	A partir de 05 de dezembro de 2019
12.	Habilitação	De 09 a 12 de dezembro de 2019
13.	Pagamento do Auxílio	Até o dia 31 de dezembro de 2019
14.	Prestação de contas	Até o dia 28 de fevereiro de 2020

CAPÍTULO VIII – DOS CONCEITOS NORTEADORES

Art. 15. São conceitos norteadores deste Edital:

I- Núcleo familiar: conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a) não emancipado (a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado, com idade inferior ou superior a 18 anos;

II- Renda familiar: é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e renda mensal vitalícia;

III- Renda per capita: é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros;

IV- Situação de desemprego: representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal.

V- Trabalhador autônomo e/ou informal: toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada.

VI- Residência de origem: local onde reside o núcleo familiar declarado no Sigaest.

VII- **Residência atual:** local onde o (a) discente passou a residir em virtude do ingresso no curso de graduação

CAPÍTULO IX - DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 16. A análise das informações socioeconômicas dos (as) candidatos (as) ao Auxílio Kit Acadêmico/2019 será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

§ 1º. A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no questionário socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas, visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º. Se não houver coerência entre as informações apresentadas no questionário socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, visita domiciliar e/ou entrevista, o pedido de auxílio será indeferido.

§ 3º Se for identificado pela equipe técnica da SAEST que o (a) candidato (a) apresenta perfil para acessar modalidades de auxílios e/ou bolsas específicos da Assistência Estudantil, sua solicitação neste edital será indeferida e o (a) discente será orientado (a) a acessar o auxílio correspondente.

Art. 17. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM) e se a família possui Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiários de programas sociais (BPS).

Art. 18. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidatos (as) ao Auxílio Kit Acadêmico/2019 são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal. (BPS)	Com	10	2
	Sem	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Discente sem vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

§ 1º. Para ser atribuída a pontuação referente à inscrição no CadÚnico, é imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico no SIGAEST.

§ 2º. Para ser atribuída a pontuação referente à benefícios de Programas Sociais do Governo Federal, é imprescindível que o beneficiário faça parte da composição familiar declarada no questionário socioeconômico no SIGAEST.

CAPÍTULO X – DO PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTÁRIO

Art. 19. O Plano de Aplicação/Orçamentário é o instrumento que relaciona detalhadamente as despesas com

produtos de consumo e/ou equipamentos específicos e/ou de instrução de apoio às atividades acadêmicas propostas à SAEST, devendo obrigatoriamente estar de acordo com as listas de materiais emitida pelo respectivo curso de graduação, dispostas no endereço eletrônico: <http://saest.ufpa.br/portal/images/Editais/Lista.de.Material.pdf>, para que o candidato receber o valor correspondente ao Auxílio Kit Acadêmico/2019.

Art. 20. O orçamento das despesas com os produtos, a constar do Plano de Aplicação/Orçamentário, deverá ser apresentado em forma de 3 (três) propostas de empresas, sendo que será cotada a de menor valor.

Art. 21. O (a) candidato (a) ao Auxílio Kit Acadêmico/2019:

I- Que não apresentar nas 3 (três) propostas, o (s) produto (s) a ser (em) adquirido (s) constante (s) das listas de materiais especificadas neste Edital, será indeferido;

II- Que apresentar na proposta de menor valor, algum (ns) produto (s) não constante (s) nas listas de materiais especificadas neste Edital, o valor do auxílio a ser autorizado será referente apenas aos materiais citados nas listas de materiais especificadas neste Edital, em hipótese alguma será autorizado material que não conste nas referidas listas;

III- Deve apresentar uma justificativa referindo-se sobre a importância da aquisição de cada produto solicitado de forma objetiva e pedagógica.

§1º. O (a) candidato (a) que adquirir produto (s) em valor superior ao valor do auxílio concedido pela SAEST, arcará com o valor excedente.

§2º. **Não será permitido alteração da lista de produtos e valores no Plano de Aplicação/Orçamentário já apresentado à SAEST.**

CAPÍTULO XI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A finalidade da prestação de contas é demonstrar à SAEST que o objetivo do Auxílio Kit Acadêmico/2019, demonstrado no Plano de Aplicação/Orçamentário dos recursos obteve os resultados pretendidos em conformidade às regras e princípios estabelecidos neste Edital.

Art. 23. O (A) discente assistido (a) pelo Auxílio Kit Acadêmico/2019 terá o prazo de até 60 dias, a partir da data de recebimento do recurso, para realizar a prestação de contas.

Art. 24. A prestação de contas será realizada *online* via SIGAEST, devendo o (a) discente apresentar:

I- Nota Fiscal de venda série A, B ou Série Única acompanhada de recibo de quitação em papel timbrado ou;

II- Nota Fiscal Série A1, D ou Cupom Fiscal, não necessitando de recibo, especificando o material adquirido com carimbo de "PAGO" no corpo da Nota.

III- A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do (a) discente contemplado (a) com o auxílio, não sendo aceita a Nota Fiscal, bem como Recibo, que não estejam emitidos em nome do (a) discente;

IV- Não será aceita Nota Fiscal Avulsa de Pessoa Física, bem como Recibo de Pessoa Física;

V- Não será aceita Nota Fiscal, bem como Recibo, de aquisição dos materiais de instrução e/ou Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica, conforme previsto e aprovado em Plano de Aplicação do auxílio, quando emitidos por fornecedor, cuja natureza econômica e/ou jurídica não seja compatível com a venda e/ou fornecimentos dos materiais de instrução ou serviço de Terceiros Pessoa Jurídica contratada;

VI- Os comprovantes de despesas não poderão apresentar rasuras ou emendas de qualquer natureza;

VII- Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor correspondente à parcela única do Auxílio Kit Acadêmico;

VIII- O (a) discente assistido (a) não poderá retificar ou alterar as informações contidas nos comprovantes de despesas;

IX- O (a) discente deverá declarar na Prestação de Contas o recebimento do (s) material (is) constante (s) no (s) comprovante (s) de despesa (s), com data e assinatura;

X- O recurso do Auxílio Kit Acadêmico não poderá ser utilizado pelo discente em benefício de outros que não diretamente o (a) próprio (a) discente visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de graduação, conforme justificativa apresentada em seu Plano de Aplicação;

§ 1º. O (a) discente deverá guardar os cupons e notas fiscais originais, pois, dependendo do caso, poderá ser necessário realizar nova apresentação dos documentos referentes a prestação de contas.

§ 2º. **O (a) discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido no Artigo 14, poderá ter suspenso o pagamento de auxílio e/ou bolsa vinculados (as) a SAEST, além, de ter que ressarcir os valores a UFPA, por meio de processo administrativo.**

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos deverão ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado.

§1º. Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente via SIGAEST.

§2º. Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

a) O (a) discente deve acessar sua conta do SIGAEST;

b) Clicar na aba: **AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO**;

c) Clicar em: **ACOMPANHAR** no quadro do **AUXÍLIO KIT ACADÊMICO/2019**;

d) Clicar no link: **ENVIAR RECURSO**, inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no **RESULTADO PRELIMINAR**.

§3º. Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: www.saest.ufpa.br.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 26. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do discente no SIGAEST e conforme cronograma disposto no Art. 14 deste Edital.

Art. 27. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de dezembro/2019.

Parágrafo Único. Os (as) candidatos (as) selecionados (as) que não apresentarem os dados bancários no período definido no cronograma estabelecido no Artigo 14, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 28. O (A) discente contemplado (a) com Auxílio Kit Acadêmico/2019 deverá:

I- Apresentar à SAEST, prestação de contas relativa ao recurso recebido, com originais das notas fiscais e recibos em nome exclusivo do (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Kit Acadêmico;

II- Não utilizar o valor do recurso recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo do Art. 2º deste Edital, sob pena de ressarcimento e outras penalidades previstas em lei;

III- Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua integralização curricular dentro do prazo previsto;

IV- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, quando for solicitado;

V- Informar à SAEST, aos Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST) ou à Coordenação de Extensão dos *Campi*, quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do auxílio;

VI- Em caso de mudança de curso, o (a) discente deverá informar imediatamente à SAEST, sob pena de perder o (s) auxílio (s) e devolver juridicamente os valores à UFPA;

VII- Em caso de desistência solicitar, pessoalmente, via email ou SIGAEST, o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores de (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;

VIII- Comunicar quaisquer alterações de telefones e email, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente solicitar à SAEST a atualização imediata no SIGAEST;

IX- **Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).**

X- Atender às convocações da SAEST.

XI- Devolver à UFPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente;

Art. 29. O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XII do Art. 27, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

CAPÍTULO XV - DO CANCELAMENTO

Art. 30. O (A) discente terá a concessão do Auxílio Kit Acadêmico/2019 suspensa/cancelada se:

- I- Estiver com a matrícula cancelada;
 - II- Estiver com a matrícula trancada;
 - III- Já estiver com todas as disciplinas do curso de graduação integralizadas, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;
 - IV- Estiver em processo de jubilação concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de jubilação de alunos (as) da graduação;
 - V- For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do auxílio que ultrapasse renda familiar mensal bruta de até (03) salários mínimos vigentes e/ou renda per capita de (1,5) um salário mínimo e meio.
 - VI- Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST;
- § Único.** Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, se decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O (A) candidato (a) terá seu pedido de concessão do Auxílio Ki Acadêmico/2019 indeferido se:

- I- Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;
- II- Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;
- III - Não atender à convocação para Entrevista.

Art. 32. À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

§ Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 33. Em caso de denúncia, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

Art. 34. No caso do (a) candidato (a) ao auxílio que já tenha ultrapassado o tempo legal previsto para integralização do curso, à SAEST, reserva-se o direito de avaliar essa concessão, ouvido o colegiado do curso, sobre a atual situação acadêmica do discente.

Art. 35. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 36. As informações adicionais em termos socioeconômicos poderão ser obtidas na SAEST: pessoalmente, pelo telefone: 3201- 7346 ou pelo e-mail: saestcae@ufpa.br.

Art. 37. As informações adicionais em termos do Plano de Aplicação/Orçamentário poderão ser obtidas na SAEST: pessoalmente, pelo telefone: 3201- 7268 ou pelo e-mail: saestcie@ufpa.br.

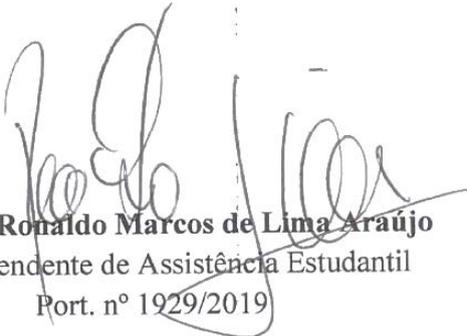
Art. 38. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 39. Todos os resultados serão divulgados no site www.saest.ufpa.br em datas e prazos informados no Art. 14 deste Edital.

Art. 40. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 18 de outubro de 2019.


Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araújo
Superintendente de Assistência Estudantil
Port. nº 1929/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA –MODALIDADE AUXÍLIO KIT ACADÊMICO
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO

ANEXO I – EDITAL Nº 07/2019/SAEST/UFPA

Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):

A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) será definida conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 68,04	22	748,55 a 816,59	11
68,05 a 136,09	21	816,60 a 884,64	10
136,10 a 204,14	20	884,65 a 952,69	09
204,05 a 272,19	19	952,70 a 1.020,74	08
272,20 a 340,24	18	1.020,75 a 1.088,79	07
340,25 a 408,29	17	1.088,80 a 1.156,84	06
408,30 a 476,34	16	1.156,85 a 1.224,89	05
476,35 a 544,39	15	1.224,90 a 1.292,94	04
544,40 a 612,44	14	1.292,95 a 1360,99	03
612,45 a 680,49	13	1.361,00 a 1429,04	02
680,50 a 748,54	12	1429,05 a 1.497,00	01

O resultado final da seleção de candidatos será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\mathbf{RFPC.8+FI.2+SM.2+ BPS.2}$$

14

RFPC: Renda Familiar Per Capita
FI: Forma de Ingresso
SM: Situação de Moradia
BPS: Beneficiário de Programas Sociais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA PERMANÊNCIA –MODALIDADE AUXÍLIO KIT ACADÊMICO
PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO

ANEXO II – EDITAL Nº 07/2019/SAEST/UFPA

A documentação (cópia) necessária para o (a) candidato (a) ao Auxílio Kit Acadêmico, será:

- I- **Atestado ou declaração de matrícula**, elencando as disciplinas que está cursando.
- II- **Histórico acadêmico atualizado**, caso o (a) discente não possua, apresentar declaração emitida pela faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados.
- III- **Cópia (s) do Registro Geral** (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do (a) candidato (a) e de **TODOS** os membros do núcleo familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional);
- IV- **Cópia do CPF** do (a) candidato (a) e de **TODOS** os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, com idade igual ou superior a 18 anos;
- V- **A última fatura (cópia) do consumo de energia elétrica** da residência de ORIGEM do (a) discente candidato (a). Obrigatoriamente o documento deverá conter: dados de identificação do titular da conta (nome e cpf), número da unidade consumidora (conta contrato), endereço da residência, registro referente ao mês correspondente a fatura, tipo de tarifa (convencional, baixa renda, quilombola e ect), histórico de consumo e valor da conta. Não será aceito apenas o código de barras para pagamento da fatura. Com relação a fatura de energia:
- a) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros do núcleo familiar, declarado no SIGAEST, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além da fatura de energia, uma declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, conforme modelo disponível no *site* www.saest.ufpa.br, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;
- b) Se por motivo de extravio, o (a) discente ficar impossibilitado (a) de apresentar a última fatura de energia elétrica, será aceita a fatura do mês anterior, acrescida de justificativa conforme modelo de declaração disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;
- c) Os (As) discentes selecionados (as) que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverão apresentar justificativa em documento próprio disponível no *site*: www.saest.ufpa.br;
- d) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.
- VI- **Documentação atualizada de comprovação de todas as rendas** de todos os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, **inclusive do (a) próprio (a) CANDIDATO (A)**, com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:

<p>a) Discente e/ou familiar trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural).</p>	<p>- Cópia dos três últimos contracheques (julho, agosto e setembro/2019).</p> <p>- Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverá conter informações salariais atualizadas. (deverá identificar as cópias com o nome do integrante do núcleo familiar)</p>
---	---

<p>b) Discente e/ou familiar profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal.</p>	<p>- Se profissional liberal, apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente. Ex: dentista, engenheiro, advogado, etc;</p> <p>- Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços, deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br;</p> <p>- Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente;</p> <p>- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</p>
<p>c) Discente ou familiar em situação de desemprego.</p>	<p>- Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Caso esteja recebendo Seguro Desemprego, apresentar também, cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</p>
<p>d) Discente e/ou familiar aposentado (a), pensionista ou Auxílio Doença.</p>	<p>- Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p> <p>- Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos, apresentar o último contracheque.</p>
<p>e) Discente e/ou familiar atendido pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC).</p>	<p>- Os (as) beneficiários (as) do BPC devem apresentar extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: https://meu.inss.gov.br/central/index.html ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário.</p>

Caso sejam declaradas no questionário socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<p>a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, irmão, enteados, sobrinhos e/ou outros agregados).</p>	<p>- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</p>
--	--

<p>b) Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PCD) ou doença crônica.</p>	<p>- Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição física ou mental de saúde, expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). - Serão consideradas doenças crônicas as dispostas no Art. 151 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</p>
<p>c) Discente e/ou familiar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal.</p>	<p>- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único, ou, - Cópia do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>d) Discente e/ou familiar receptor de Pensão Alimentícia</p>	<p>- Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário. - Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo atualizado, disponível no site www.saest.ufpa.br. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>e) Discente e/ou membro do núcleo familiar que possua bens alugados para terceiros</p>	<p>- Declaração de recebimento de TODOS os alugueis. Seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site www.saest.ufpa.br. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>
<p>f) Discente e/ou familiar Estagiário/Bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros)</p>	<p>- Contracheque e/ou Declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos (as) responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa. Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</p>

VII- O **DISCENTE ESTRANGEIRO** candidato ao AuxílioKit Acadêmico/2019, deve apresentar cópia da documentação, conforme abaixo descrito:

- a) **Comprovante** de matrícula no semestre;
- b) **Histórico acadêmico** atualizado, com os conceitos do último período cursado, contendo o Coeficiente de Rendimento acadêmico, atualizado;
- c) **Termos de Compromisso e de Responsabilidade Financeira**, apresentados quando da inscrição no PEC-G;
- d) **Passaporte**, das páginas com a foto, visto temporário com os últimos embarques e desembarques;
- e) **Registro Nacional de Estrangeiros (RNE)** atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Vistojunto a Polícia Federal;
- f) **Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)**, emitido pelo Banco Central do Brasil, referente às contas bancárias e movimentações financeiras ligadas ao CPF do candidato (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp) ou via solicitação presencial no Banco Central do Brasil (Endereço: Av. Boulevard Castilhos França, 708 - Campina, Belém - PA, 66010-020);
- g) **Relatório de Operações de Câmbio** realizadas com correspondentes bancários ligadas ao CPF do candidato,

emitido pelo Banco central do Brasil. O relatório deve conter informações de pelo menos um ano anterior ao presente processo seletivo (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link: www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadesis/dadosCadastro.asp) ou via solicitação presencial no Banco Central do Brasil (Endereço: Av. Boulevard Castilhos França, 708 - Campina, Belém - PA,66010-020);

h) **Termo de Compromisso assinado pelo discente**, declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de outras origens, disponível no site: <http://saest.ufpa.br>;

i) **Fatura do consumo de energia elétrica** (última fatura) da residência atual. No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato, deverá apresentar declaração de moradia, assinada pelo responsável da fatura de energia, conforme modelo disponível no site: <http://saest.ufpa.br>, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

j) **Para o discente que reside em imóvel alugado**, deverá apresentar a fatura de energia elétrica juntamente com o contrato de locação do imóvel (assinado, datado, registrado em cartório e atualizado) contendo ainda o último recibo de pagamento (assinado, datado e atualizado). Caso o contrato não esteja em nome do discente, deverá apresentar também uma declaração de moradia disponível no site: <http://saest.ufpa.br>, assinada pelo locatário citado no contrato, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

k) - **Extrato bancário** dos últimos 3 meses de **TODAS** as contas vinculadas ao CPF do candidato;